



SECRETÁRIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência
N.º
Proc.º

Sua data

Nossa referência

Data e número de expedição

Proc.º REQ/GSR/03

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 449/VII APRESENTADO PELO SENHOR DEPUTADO JOSÉ DECQ MOTA (PCP) – TRANSPORTE DE MERCADORIAS ENTRE O PORTO DAS LAJES DAS FLORES E O PORTO DO CORVO

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1. O transporte de mercadorias e de passageiros entre as ilhas das Flores e do Corvo tem sido uma preocupação do VII e VIII Governos Regionais. Em Maio de 2000 foi aprovada uma resolução que concedeu um subsídio a fundo perdido à empresa Mareocidental – Transportes Marítimos, Lda., no montante de € 498.797,90 para aquisição de uma embarcação com características adequadas ao transporte de mercadorias e passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo.

O contrato assinado com a Mareocidental, Lda. para definição das regras do enquadramento do apoio financeiro concedido obriga esta empresa ao cumprimento de determinadas obrigações de serviço público relativamente ao serviço público de transporte marítimo de mercadorias e de passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo em termos de regularidade, continuidade e de tarifário, que não seriam asseguradas caso não tivesse havido intervenção governamental.



**SECRETARIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

É de referir que o Governo Regional, na sequência da Resolução n.º 35/2001, de 12 de Abril, tem vindo a subsidiar aos corvinos e às entidades sediadas na ilha do Corvo, o custo do transporte de mercadorias entre as ilhas das Flores e do Corvo, evidenciando assim que, além de ter pleno conhecimento da problemática do transporte marítimo entre as Flores e o Corvo, tem conseguido encontrar soluções adequadas à mesma.

O transporte marítimo de mercadorias entre o Continente e o Corvo, no âmbito da cabotagem insular, é regulado pelo Governo da República e é acompanhado pelo Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos.

2. O Decreto-Lei n.º 194/98, de 10 de Julho, que regula o transporte marítimo de passageiros e de mercadorias no âmbito da cabotagem nacional, obriga os armadores que operam na cabotagem insular a praticar fretes iguais entre o Continente e cada uma das ilhas da Região Autónoma dos Açores. A utilização sistemática de contentores de 10 pés em vez dos de 20 pés no transporte marítimo de mercadorias entre o Continente e o Corvo, com o custo de frete correspondente, é uma solução que deverá ser encontrada junto da Transinsular, na sua qualidade de armador responsável pela garantia de abastecimento da Ilha do Corvo. A Secretaria Regional da Economia colocou já tal proposta à Transinsular sem que a mesma tenha sido aprovada por esta empresa armadora.

3. O Governo Regional, dentro dos seus limites de competências, irá continuar a intervir no sentido de ser assegurada no transporte marítimo de mercadorias entre o Continente e o Corvo, a equivalência de preço de utilização de um contentor de 20 pés e dois de 10 pés, de modo a serem obviadas as situações de desconsolidação de mercadorias.

A este propósito salienta-se que o Governo Regional dos Açores, no âmbito do processo de redefinição do diploma sobre a Cabotagem Marítima, fez notar ao Governo da República e à Comissão Europeia a imperiosidade da carga contentorizada não ser desconsolidada senão no porto de destino, como forma de acautelar que as mercadorias cheguem adequadamente acondicionadas.



**SECRETÁRIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA